



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 10680 , DE 13 DE OUTUBRO DE 2003.

Acrescenta dispositivo ao Regulamento do ICMS,
definindo prazo para recolhimento de ICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando as recentes alterações promovidas no Módulo Contribuinte,

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescentado o § 15 ao artigo 53, do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços, aprovado pelo Decreto nº 8321, de 30 de abril de 1998:

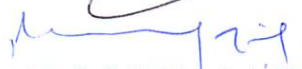
“§ 15. Fica prorrogado para o dia 20 de outubro de 2003 o vencimento do imposto devido na forma do inciso VI, alínea “a”, excepcionalmente quanto aos fatos geradores de setembro de 2003, devendo o DARE ser gerado exclusivamente no SITAFE.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 15 de setembro de 2003.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de outubro de 2003, 115º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador


JOSÉ ALBERTO ANÍSIO
Coordenador Técnico da Secretaria de Estado de Finanças


RENALDO SOUZA DA SILVA
Coordenador Geral da Receita Estadual

Publicado no Diário Oficial
n.º 5740 da 23/10/03



GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 10880, DE 13 DE OUTUBRO DE 2003

Para cumprir o disposto no Regulamento do ICMS
destinado para o recolhimento de ICMS

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe conferem
o art. 5º, inciso V, da Constituição Estadual,

decretou o seguinte: Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento do ICMS

DECRETO

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 8111, de
13 de outubro de 2003, com as alterações e correções constantes no Anexo I.


Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da
data de publicação do Decreto nº 8111, de 13 de outubro de 2003, e a publicação do presente Decreto em 13 de outubro de 2003.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da
data de publicação do Decreto nº 8111, de 13 de outubro de 2003.

Dado em Campo de Ourinhos, em 13 de outubro de 2003, às 14 horas.


IVO CASSOL
Governador


JOSÉ ANTÔNIO SANTOS
Secretário de Estado de Finanças


RENATO SOUZA DA SILVA
Secretário Geral da Receita Estadual